



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

SHIS - Setor de Habitações Individuais Sul, Lote L, s/n QI 15 - Bairro Lago Sul - CEP 71635-615 - Brasília - DF - www.cff.org.br

INSTRUÇÃO

SEXTA INSTRUÇÃO NORMATIVA CEF/CFF 2025

Considerando a Resolução CFF nº 19, de 18 de dezembro de 2024, que aprova o Regulamento Eleitoral para os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Considerando o Decreto nº 8.936/16, que institui a plataforma de cidadania digital e dispõe sobre a oferta dos serviços públicos digitais, no âmbito dos Órgãos e das Entidades da Administração Pública Federal Autárquica.

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida, resolve instruir complementarmente o Regulamento Eleitoral no que tange a autenticação do eleitor pelo Single Sign-On (SSO), autenticação única, da plataforma gov.br.

DA INTEGRAÇÃO

Art. 1º - Será permitido ao eleitor apto, constante no colégio eleitoral definitivo, autenticar-se no Portal Eleitoral (votafarmaceutico.org.br) fazendo uso da sua conta gov.br.

§ 1º Para atender a finalidade supracitada, caso ainda não possua uma conta gov.br, o eleitor deverá fornecer seu CPF para registro no Login Único. Tal dado será utilizado para cadastro do usuário na plataforma, para validação de suas informações e para torná-lo apto a utilizar a integração com o Portal Eleitoral.

§ 2º Ademais, para utilizar a Plataforma gov.br, deverá o eleitor autorizar o uso de dados pessoais da sua respectiva conta gov.br, quais sejam: Identidade gov.br; Nome e foto; Endereço de e-mail; Número de telefone celular; Confiabilidades de sua conta; Visualização carteira digital de documentos; e Visualização de notificações.

Art. 2º - A partir desta autorização, a aplicação votafarmaceutico e a plataforma gov.br utilizarão-as.

Art. 3º - A integração entre o Portal Eleitoral e plataforma gov.br não incorre em atualização dos dados constantes no arquivo de dados do Colégio Eleitoral Definitivo e não franqueia ao eleitor atualizar seus e-mails, seus celulares e quaisquer outras informações registradas no arquivo do Colégio Eleitoral Definitivo.

Art. 4º - Do mesmo modo, a integração entre o Portal Eleitoral e plataforma gov.br não modifica a aptidão ao voto do usuário. A aptidão ao voto deverá ser verificada através do módulo "Consultas" do Portal Eleitoral (votafarmaceutico.org.br).

Art. 5º - A Administração Pública, em se tratando do Login Único gov.br, não comercializa em qualquer hipótese, dados ou informações dos usuários com terceiros, respeitados os limites e diretrizes da LGPD.

DA SENHA DA CONTA GOV.BR

Art. 6º - A senha enviada aos eleitores aptos constantes no colégio eleitoral definitivo é distinta das respectivas senhas das contas gov.br. Sendo assim, caso o eleitor deseje recuperar ou trocar a sua senha da conta gov.br, deverá fazê-lo pela plataforma de autenticação única do Governo Federal por meio do sítio <https://sso.acesso.gov.br/>.

Art. 7º - A autenticação no Portal Eleitoral mediante uso da conta gov.br dispensa os procedimentos de troca de senha, bem como o de recuperação de senha no Portal Eleitoral.

Art. 8º - A senha da conta gov.br possui caráter individual e intransferível, não sendo possível, em qualquer hipótese, a alegação de uso indevido após eventual ato ilegal de compartilhamento. Recomenda-se, tão logo o eleitor realize as operações no Portal Eleitoral, que ele feche todas as instâncias (abas) do navegador utilizado para acessar a plataforma.

DA INFRAESTRUTURA DE HOSPEDAGEM

Art. 9º - A infraestrutura de hospedagem da plataforma gov.br é centralizada no âmbito Federal, sob coordenação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, portanto, a sua infraestrutura é externa à alocada para o Portal Eleitoral (votafarmaceutico.org.br), não estando sob controle ou responsabilidade do CFF ou da empresa de sistemas que fornece o software eleitoral.

Art. 10º - Por ser um meio de autenticação alternativo, eventuais indisponibilidades, parciais ou totais, não incorrem em prejuízos ao processo eleitoral do Sistema CFF/CRFs.

DA NORMAS CORRELATAS

Art. 11º - A utilização do SSO (autenticação única) do gov.br fica normatizada pelo regramento eleitoral e pelas normas complementares editadas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 1º Essa integração não modifica as hipóteses de tratamento de dados pelo poder público e estruturas determinadas na Terceira Instrução Normativa CEF/CFF 2025.

DAS DÚVIDAS

Art. 12º - Esclarecimentos sobre sua conta gov.br e quaisquer dúvidas sobre a utilização da plataforma gov.br devem ser elucidados através dos canais de atendimento da equipe da plataforma única de autenticação, por meio do sítio (<https://sso.acesso.gov.br/>).



Documento assinado eletronicamente por **Andreza Azevedo de Medeiros, Presidente da Comissão Eleitoral Federal**, em 12/11/2025, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Augusto do Carmo Santana, Membro da Comissão Eleitoral Federal**, em 12/11/2025, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Crystyanne de Sousa Freitas, Membro da Comissão Eleitoral Federal**, em 12/11/2025, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Almeida Cunha, Membro da Comissão Eleitoral Federal**, em 12/11/2025, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Expedito Rogildo Cordeiro Carlos, Membro da Comissão Eleitoral Federal**, em 12/11/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **0874934** e o código CRC **767109A9**.
